BARCELOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO - RJ
Protocolo 6434/2022
Em 10 / 11 / 2022 fls 02
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REF.:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022
PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº 2113/2022

Imo. SR. PREGOEIRO

RECURSO ADMINISTRATIVO

ER BARCELOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob **n° 40.498,432/0001-99** , com sede na Rua Baturite N° 48 casa 02 , Bairro Trindade CEP: 24.456-370, na cidade de **SÃO GONÇALO/RJ**, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso 1, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, pelas razões a seguir articuladas:

> A Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de descumprimento do item 6.1 do Edital, alegando que a mesma, não consta o objeto do certame no contrato social da empresa. "Item 6: e Subitem: 6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos." (Em nenhum momento sitou obrigatoriedade de constar no contrato social, sendo assim, cumpriu toda as exigências desse edital apresentando as atividades pertinentes em seu cartão de CNPJ e Inscrição Estadual).

A Lei n. 8.666/1993, bem como a Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 03
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame.

Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se "à comprovação de existência jurídica da pessoa".

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

. CNAE é o enquadramento da atividade empresarial nas atividades econômicas fiscalizadas pela Receita Federal, integrando o famoso "Cartão CNPJ" das empresas, e que, por isso, integra a documentação da habilitação fiscal

O processo de abertura/legalização é composto por várias etapas dentre elas a viabilidade anexada neste recurso que demonstra todas as atividades permitidas para esta empresa, viabilidade feita em 02/02/2022, na qual consta a atividade CNAE 47.51-2-01 , a mesma viabilidade aprovada na JUCERJA, foi norteadora do DBE (Documento Básico de Entrada) , feito em 16/02/2022. Cabe ressaltar que o número da viabilidade pode ser conferido no canto superior direito do referido documento.

Por fim temos o Protocolo Web, que seria a autorização da Junta Comercial junto com a confecção do Contrato Social registrado, que foi deferido em 23/02/2022. Todos os documentos interligados e aprovados pelos devidos órgãos competentes, deixando claro que todas, exatamente todas as atividades estão autorizadas, tanto pela prefeitura, quanto pelo Estado e por último pela União. O lapso temporal, juntamente com a sequência dos documentos deixa nítido que esta empresa possui as atribuições necessárias para realização do serviço/comércio em questão. O fato de não estar escrito no contrato social não pode ser um impeditivo, tendo em vista que não existe no edital muito menos , lei, instrução normativa ou norma regulamentadora que obrigue tal descrição. Por fim anexamos todos os documentos supracitados para conferência desta Ilustre comissão julgadora.

Ressaltamos também os princípios da economicidade: deve nortear a licitação pública, de modo que a Administração há de buscar, também, a opção mais vantajosa sob o ponto de vista econômico. Lado outro, o agente público responsável, deve se incumbir de afastar o gasto de recursos públicos com atos e contratações desnecessárias ou infrutíferas. Deve obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade, mediante soluções mais convenientes e eficientes.

BARCELOS LTDA

PMRB
Nº PROS.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 04
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, habilite-se a recorrente. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento
São Gonçalo, 10 de novembro de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL
EDUARDO ROBERTO BARCELOS DE SÁ
CPF: 087.006.147-00

40.498.432/0001-99
ER BARCELOS LTDA
Rua Baturité, 48 Casa 02
Trindade - CEP 24456-370
São Gonçalo - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

gov.br

PMRB
Nº PROS.: 6434/22
RUBRICA: Pls. 05

Viviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
EDUARDO ROBERTO BARCELOS DE SÁ

DOC. IDENTIDADE/ÓRG.EMISSOR/UF
135755801 IFP RJ

CPF
087.006.147-00

DATA NASCIMENTO
10/12/1981

FILIAÇÃO
ROBERTO NERY DE SÁ
MARIA REGINA BARCELOS DE SÁ

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04825152713

VALIDADE
12/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
01/12/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2100880055

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
03/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

65482080026
RJ641656885

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

2100880055

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.8.2155635-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2022/180615-6

JUCERJA

Último arquivamento:

-

NIRE: 33.8.2155635-2

ER BARCELOS LTDA

Boleto(s):

Hash: 953DE364-393D-4A52-B2B7-83D62AC4844E

Orgão	Calculado	Pago
Junta	656,00	656,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

ER BARCELOS LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 06

Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

Código Ato

090

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
046	1	Contrato / Transformação
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR PAOLA DOMINGUES JACOB SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
33211848082	40.498.432/0001-99	Rua BATURITE 48	TRINDADE	São Gonçalo	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 23/02/2022 e arquivado em 23/02/2022

Nº de Páginas: 5

Capa Nº Páginas: 1/1

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: EDUARDO ROBERTO BARCELOS DE SA 08700614700
Nome Novo: ER BARCELOS LTDA
NIRE: 338.2155635-2 Protocolo: 00-2022/180615-6 Data do protocolo: 18/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/02/2022 SOB O NÚMERO 33211848082 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B4C6116CB226AFCA3545B3D4F07A60B3C5NDF0R5B60372E280EF34359BAD4AB3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancaledigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.8.2155635-2

Tipo Jurídico

Requerimento de empresário

Porte Empresarial

Microempreendedor Individual

Nº do Protocolo

00-2022/180615-6 18/02/2022 10:48:26

JUCERJA

Último arquivamento:
00004751799 - 31/01/2022

NIRE: 33.8.2155635-2

EDUARDO ROBERTO BARCELOS DE SA 08700614700

Boleto(s): 103966189

Hash: 953DE364-393D-4A52-B2B7-83D62AC4844E

Orgão	Calculado	Pago
Junta	656,00	656,00
DREI	0,00	0,00

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 07
Flavia L. P. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

EDUARDO ROBERTO BARCELOS DE SA 08700614700

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
090	046	1	Contrato / Transformação
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	DIEGO LUIZ CARVALHO VARANDA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21970144802
E-mail:	diegovaranda14@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	18/02/2022
Data da 1ª entrada:	18/02/2022

Rio de Janeiro
Local

18/02/2022
Data

Últimos Retornos

18/02/2022
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2022/180615-6

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO PARA SOCIEDADE LIMITADA
ER BARCELOS LTDA.
CNPJ: 40.498.432/0001-99- NIRE: 33-8-2155635-2

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 08
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/3

Pelo presente Instrumento de ato Constitutivo de transformação de empresário para sociedade limitada:

EDUARDO ROBERTO BARCELOS DE SA, Brasileiro, Casado, nascido em 10/12/1981, Empresário, inscrito no CPF nº. 087.006.147-00, Identidade nº. 12575580-1, órgão expedidor IFP-RJ residente e domiciliado na RUA BATURITE, Nº 48, CS 02 – TRINDADE – São Gonçalo, RJ – CEP: 24456-370, que tem entre si justas e contratada a constituição de uma Sociedade Empresária Limitada, na forma da Lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

I – Da razão social, do nome fantasia e da sede

A sociedade girará sob a razão social de **ER BARCELOS LTDA**, e terá sua sede na **RUA BATURITE, Nº 48, CS 02 – TRINDADE – São Gonçalo, RJ – CEP: 24456-370.**

II - Do Capital Social

O capital social será de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta um mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM R$
EDUARDO ROBERTO BARCELOS DE SA	150.000	150.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

III - Do Objetivo Social

O objetivo social será comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

IV - Do Prazo de duração

O prazo de duração da sociedade será indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial.

V - Da Cessão de Quotas

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento, por escrito, dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII - Da Administração e Do Uso da Denominação Social

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, isoladamente, ao qual compete o uso da denominação social e a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração dos bens e negócios sociais, ficando a mesma dispensada de prestar caução, sendo, entretanto, vedado o uso da denominação social em atos alheios aos negócios da sociedade, tais como: avais, fianças em benefício próprio ou de terceiros, bem como qualquer documento não emitido no interesse da sociedade, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização, por escrito, dos outros sócios.

VIII - Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil, e ao seu término, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: EDUARDO ROBERTO BARCELOS DE SA 08700614700
Nome Novo: ER BARCELOS LTDA
NIRE: 338.2155635-2 Protocolo: 00-2022/180615-6 Data do protocolo: 18/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/02/2022 SOB O NÚMERO 33211848082 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B4C6114CBE26AFCA354583D4F07A60B3C5ED60E5B60372E280EF343593AD4AE3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações do resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou os prejuízos apurados.

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA:
Fls. 09
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

IX - Da Deliberação do Sócio

Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberar sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

X - Das Filiais

A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XI - Do Pro Labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. O valor do pró labore será levado a débito da conta de despesas da sociedade e, sempre respeitará a disponibilidade de caixa da sociedade.

XII - Do Falecimento ou Interdição de Sócio

No caso de falecimento ou interdição quaisquer dos sócios, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim. O pagamento dos haveres será feito da seguinte forma: 20% (vinte) por cento ao final da apuração do balanço especial e os 80% (oitenta) por cento restantes em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas e, acrescidas de juros simples a razão de 1% (um) por cento ao mês.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento acima será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

XIII - Do Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

XIV - Do Foro de Eleição

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022.

EDUARDO ROBERTO BARCELOS DE SA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: EDUARDO ROBERTO BARCELOS DE SA 09700614700
Nome Novo: SR BARCELOS LTDA
NIRE: 338.2155635-2 Protocolo: 00-2022/188615-4 Data do protocolo: 18/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/02/2022 SOB O NÚMERO 33211848082 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B4C6116CBE26AFCA354583D4F07A60B3C5ED96E5B60372E2F0BF343593AD4AE3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA EDUARDO ROBERTO BARCELOS DE SA 08700614700, NIRE 33.8.2155635-2, PROTOCOLO 00-2022/180615-6, ARQUIVADO EM 23/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 33211848082, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
100.688.417-36	DIEGO LUIZ CARVALHO VARANDA

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 10
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

23 de fevereiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: EDUARDO ROBERTO BARCELOS DE SA 08700614700
Nome Novo: EB BARCELOS LTDA
NIRE: 338.2155635-2 Protocolo: 00-2022/180615-6 Data de protocolo: 10/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/02/2022 SOB O NÚMERO 33211848082 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B4C6116CBE26AFCA354583D4F07A60B3C5ED96E5B60372E2B0EF343561AD4AE3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 5/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 11
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.498.432/0001-99 MATRIZ		21/01/2021

NOME EMPRESARIAL
ER BARCELOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ER BARCELOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BATURITE	48	CASA 2

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
24.456-370	TRINDADE	SAO GONCALO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATOERBARCELOS@GMAIL.COM	(21) 8161-1546

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/10/2022** às **10:33:52** (data e hora de Brasília).

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 12
Flaviano L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data da concessão da inscrição
40.498.432/0001-99	12.406.380	15/03/2022

Nome empresarial
ER BARCELOS LTDA

Título do estabelecimento
ER BARCELOS

Natureza Jurídica
Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração
Simples nacional - Não Optante Simei

Tipo de unidade principal
Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento
RUA BATURITE, 48 CASA 2
TRINDADE - SÃO GONÇALO RJ 24.456-370

Situação cadastral	Data da situação cadastral
Habilitada	15/03/2022

Atividades econômicas (CNAE)

Principal
47.81-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

Secundárias
13.51-1/00 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO
14.12-6/01 - CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA
18.13-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
46.46-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
46.49-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
47.51-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
47.53-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
47.54-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
47.54-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
47.55-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
47.61-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
47.61-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

Unidade de cadastro	Unidade de fiscalização
AFR 33.01 - AFR 33.01 - Metropolitana	AFR 33.01 - AFR 33.01 - Metropolitana

Observação
Contribuinte optante do Simples Nacional desde 15/03/2022. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I , em 17/03/2022 10:01:50.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 13
Maviane L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data da concessão da inscrição
40.498.432/0001-99	12.406.380	15/03/2022

Nome empresarial
ER BARCELOS LTDA

Título do estabelecimento
ER BARCELOS

Natureza Jurídica
Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração
Simples nacional - Não Optante Simei

Tipo de unidade principal
Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento
RUA BATURITE, 48 CASA 2
TRINDADE - SÃO GONÇALO RJ 24.456-370

Situação cadastral	Data da situação cadastral
Habilitada	15/03/2022

47.63-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
47.63-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
47.82-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
47.89-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
47.89-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
62.09-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Unidade de cadastro	Unidade de fiscalização
AFR 33.01 - AFR 33.01 - Metropolitana	AFR 33.01 - AFR 33.01 - Metropolitana

Observação
Contribuinte optante do Simples Nacional desde 15/03/2022. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I , em 17/03/2022 10:01:50.

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 14
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

DO PEDIDO DE VIABILIDADE RJP2200026165
Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
Alteração da natureza jurídica
Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
DE 02/02/2022
VIABILIDADE EM PROCESSO DE ANÁLISE, NÃO VÁLIDA PARA TRAMITE NA JUCERJA

ANTES DE IMPRIMIR ESTE RELATÓRIO VERIFIQUE SE AS VIABILIDADES DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL, DE ENDEREÇO E/OU OBJETO SOCIAL ESTÃO RESPONDIDAS.

A JUNTA COMERCIAL RESPONDERÁ IMEDIATAMENTE O NOME EMPRESARIAL.

A PREFEITURA TEM 2(DOIS) DIAS UTEIS DE PRAZO PARA RESPONDER AO PEDIDO DE VIABILIDADE.

- NA RESPOSTA NEGATIVA POR PARTE DA PREFEITURA DEVERÁ SER REALIZADA NOVA VIABILIDADE DE LOCAL.

- NA RESPOSTA POSITIVA POR PARTE DA PREFEITURA COM OU SEM EXIGENCIAS, IMPRIMIR O PEDIDO DE VIABILIDADE E ANEXAR AO PROCESSO PARA ENTRADA NA JUCERJA.

- NA FALTA DE RESPOSTA POR PARTE DA PREFEITURA NO PRAZO DE 2(DOIS) DIAS UTEIS DO PEDIDO DE VIABILIDADE, IMPRIMIR E ANEXAR AO PROCESSO PARA ENTRADA NA JUCERJA. NESTE CASO, A OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DEVERÁ SER SOLICITADA DIRETAMENTE À PREFEITURA PELO PRÓPRIO USUÁRIO.

. SOLICITANTE
100.688.417-36 - DIEGO LUIZ CARVALHO VARANDA
diegovaranda14@gmail.com
NIRE: 33821556352
CNPJ: 40.498.432/0001-99

---

2. LOCAL DE INTERESSE
R BATURITE 48 - CASA 2 TRINDADE SAO GONCALO - RIO DE JANEIRO CEP:24456370

---

3. CADASTRO IMOBILIARIO	4. AREA UTILIZADA M2	5. TIPO DE EMPRESA
827922002	70	Sociedade Limitada

---

6. ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 15
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ASSESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PAAR USO DOMÉSTICO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO	TIPO	ABRANGENCIA	DESCRIÇÃO
4781400	Principal	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4646001	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4649499	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4755503	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4754702	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
4761003	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763602	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4763601	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4782201	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4761001	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4754701	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4789099	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4789005	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 16
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

4753900	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4751201	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
1412601	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA
1351100	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO
1813099	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
6209100	Secundaria	NO MESMO MUNICIPIO (MM)	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

7. NOMES EMPRESARIAIS SOLICITADOS

Ordem	Nome	Reserva de Nome
1	ER BARCELOS LTDA	Reservado pelo Sistema – até 15/02/2022 - cod reserva: 1857127
2	ERBS LTDA	
3	E & B BARCELOS LTDA	

---

9. OUTROS DADOS

COMUNICAÇÃO VISUAL NO LOCAL (PUBLICIDADE)?: NÃO

A EMPRESA FUNCIONARÁ NO LOCAL APENAS COMO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO?: SIM

TIPO DE USO DO ESTABELECIMENTO: RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

EXISTE OUTRA EMPRESA NO LOCAL?: NÃO

FAZ ATENDIMENTO AO PUBLICO?: NÃO

EXISTE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL PARA SUA UTILIZAÇÃO COM FINS COMERCIAIS?: SIM

EXISTE SEPARAÇÃO FÍSICA DOS ESPAÇOS UTILIZADOS POR EMPRESAS ESTABELECIDAS NO MESMO ENDEREÇO?: NÃO

ARMAZENA OU MANIPULA LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS OU COMBUSTÍVEIS?: NÃO

ÁREA CONSTRUIDA (M2): 70

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES PREVISTOS:: 0

A EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: SIM

NÚMERO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO (IPTU): 827922002

A EMPRESA IRÁ REALIZAR ARMAZENAMENTO, MANIPULAÇÃO OU COMÉRCIO DE ALIMENTOS NO LOCAL?: NÃO

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 17
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

10. AVISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INFORMAÇÕES GERAIS

- Sem Informação 1

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

DESCRIÇÃO	STATUS	DESCRIÇÃO

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

INFORMAÇÕES GERAIS

AVISO

- ESTE MUNICÍPIO NÃO ESTÁ CONVENIADO AO REGIN. COMPAREÇA À PREFEITURA PARA LEGALIZAÇÃO DA EMPRESA.
- A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO NÃO EXCLUI A NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, ESPECIALMENTE A OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, QUANDO FOR O CASO.
- • A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO NÃO EXCLUI A NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, ESPECIALMENTE A OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, QUANDO FOR O CASO.

ALVARA

- ESTA ATIVIDADE DEPENDE DE LICENÇA AMBIENTAL CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL 016/2021 E 1223/2021

EXIGÊNCIAS

- CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DA "ANP" PARA OS CASOS DE DEPÓSITOS, DISTRIBUIDORES E COMÉRCIOS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP –, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 9.847, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999 E REGULAMENTOS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

- ATIVIDADE DE ALTO RISCO (IN 16 ANVISA) - SUJEITA A LICENCIAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 18
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

DESCRIÇÃO STATUS DESCRIÇÃO

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

INFORMAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Sem Informação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RJ - SESRJ - VISA

INFORMAÇÕES GERAIS

DOCUMENTOS

- OBSERVAR ANEXO 1, ITEM A (LISTA DE DOCUMENTOS) DA RESOLUÇÃO SES 1480/2016. A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER CARREGADA NO SISTEMA (UPLOAD) SEM DUPLICIDADE.
- INFORMAÇÕES VÁLIDAS APENAS PARA ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO SANITÁRIO ESTADUAL

TAXAS

- A TAXA DE LICENCIAMENTO E PROPORCIONAL AO PORTE DA EMPRESA (ENQUADRAMENTO DE PORTE, RESOLUÇÃO SES 1480/16) E DEVERÁ SER GERADA NO SITE DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA, WWW.FAZENDA.RJ.GOV.BR (VALOR DA TAXA CONSTANTE NA PORTARIA SUAR NO14 DE 27/12/16, ATUALIZADA ANUALMENTE). OBSERVAÇÃO: OS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NO REGIME SIMPLIFICADO DO ICMS, QUE COMPROVEM ESTA CONDIÇÃO, RECOLHERÃO AS TAXAS CONSTANTES DA TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 107 DO DECRETO¬LEI 5/1975, COM OS SEGUINTES DESCONTOS, CALCULADOS SOBRE OS VALORES NELA FIXADOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 7º DA LEI Nº 3.521 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.
- I - EMPRESA DE PEQUENO PORTE: 50%;
- II - MICROEMPRESA: 70%;
- III - PESSOA FÍSICA CONTRIBUINTE: 90%;
- IV - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: ISENTO.

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

DESCRIÇÃO STATUS DESCRIÇÃO

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 19
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

INFORMAÇÕES GERAIS

AVISO

- CASO O ESTABELECIMENTO ESTEJA SITUADO EM UM EDIFÍCIO, CERTIFIQUE-SE DE QUE O MESMO ESTEJA REGULARIZADO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS. CONSULTE A ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO.
- SERÁ NECESSÁRIO REGULARIZAR O ESTABELECIMENTO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE O SITE WWW.DGST.CBMERJ.RJ.GOV.BR.

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

DESCRIÇÃO	STATUS	DESCRIÇÃO

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INFORMAÇÕES GERAIS

TAXAS

- CCONSTITUIÇÃO: LTDA: R$ 414,00; S/A: R$ 610,00; EIRELI:R$ 414,00
- ALTERAÇÃO CONTRATUAL: LTDA: R$ 414,00; EIRELI: R$ 414,00 (ENQUADRAMENTO COMO ME / EPP: R$ 352,00); SA: R$ 610,00;
- ATA S/A: R$ 610,00
- EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: INSCRIÇÃO: R$ 256,00 ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO: R$ 256,00 (EMPRESÁRIO ENQUADRADO COMO ME / EPP: R$ 217,00)
- * O VALOR DA ALTERAÇÃO PODE VARIAR DE ACORDO COM O ATO REGISTRADO
- **PARA VERIFICAR AS INFORMAÇÕES COMPLETAS, CONSULTE A TABELA DE PREÇOS EM NOSSO SITE
- *** ABERTURA OU EXTINÇÃO DE FILIAL NO RJ POR FILIAL, VIDE VALORES DA TABELA EM NOSSO PORTAL.

AVISO

- 1 - A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011 SERÁ OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DA BUSCA PRÉVIA DE NOME E LOCAL VIA SISTEMA INTEGRADOR REGIN NO SITE DA JUCERJA.
- 2 - VIABILIDADES INDEFERIDAS OU EM PROCESSO DE ANÁLISE PELA JUCERJA OU PELO MUNICÍPIO NÃO SERÃO ACEITAS.
- 3 - NO CASO DA VIABILIDADE SER INDEFERIDA, TANTO PELA JUCERJA QUANTO PELO MUNICÍPIO, O CONTRIBUINTE DEVERÁ REALIZAR NOVO PEDIDO.
- 4 - NA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO, QUE DEVERÁ OCORRER DENTRO DO PRAZO DE 48 HORAS, A JUCERJA ANALISARÁ A DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO, NO ENTANTO, A OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DEVERÁ SER SOLICITADA À PREFEITURA PELO PRÓPRIO USUÁRIO.

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 20
Flaviana L. F. Soares
Apoio Administrativo
Mat. 2808/8

- 5 - NO DEFERIMENTO PELA PREFEITURA COM EXIGÊNCIAS, A JUCERJA ANALISARÁ A DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO, NO ENTANTO, A OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DEVERÁ SER SOLICITADA À PREFEITURA PELO PRÓPRIO USUÁRIO.
- 6 - A JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO ANALISA SE A COMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL COM A ATIVIDADE ECONÔMICA E O NOME EMPRESARIAL ATENDEM AS NORMAS LEGAIS. VERIFIQUE JUNTO A PREFEITURA SE HÁ PENDÊNCIAS MUNICIPAIS.
- 7 - O RELATÓRIO DA VIABILIDADE VÁLIDO PARA TRAMITE NA JUCERJA É UM DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA ENTRADA DE PROCESSO.

DOCUMENTACAO COMUM A EMPRESARIO

- CAPA DE PROCESSO DA JUCERJA
- REQUERIMENTO DE EMPRESARIO
- GUIA DE PAGAMENTO - JUCERJA - PAGA
- DARF - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CODIGO 6621 - PAGO
- PARA INSCRICAO, ALTERACAO DE SEDE OU TRANSFERENCIA DE SEDE, FILIAL EM OUTRA UF OU PAIS - CONSULTAR IN 10 NO SITE WWW.JUCERJA.RJ.GOV.BR
- RELATÓRIO DA VIABILIDADE VÁLIDO PARA TRAMITE NA JUCERJA

DOCUMENTACAO COMUM A SOCIEDADE LIMITADA

- CAPA DE PROCESSO DA JUCERJA
- GUIA DE PAGAMENTO - JUCERJA - PAGA
- APROVACAO PREVIA DE ORGAO GOVERNAMENTAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO
- PARA CONSTITUICAO, ALTERACAO CONTRATUAL, ABERTURA+ALTERACAO E EXTINCAO DE FILIAL E TRANSFERENCIA DE SEDE, CONSULTAR IN 10 NO SITE WWW.JUCERJA.RJ.GOV.BR
- RELATÓRIO DA VIABILIDADE VÁLIDO PARA TRAMITE NA JUCERJA

DOCUMENTACAO COMUM A SOCIEDADE ANONIMA

- CAPA DE PROCESSO DA JUCERJA
- COPIA AUTENTICADA DAS IDENTIDADES DOS DIRETORES E SIGNATARIOS DO REQUERIMENTO
- APROVACAO PREVIA DE ORGAO GOVERNAMENTAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO
- GUIA DE PAGAMENTO - JUCERJA - PAGA
- DARF - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CODIGO 6621 - PAGO
- PARA CONSTITUICAO, ABERTURA+ALTERACAO+EXTINCAO+TRANSFERENCIA DE FILIAL, TRANSFERENCIA DE SEDE, CONSULTAR A IN 10 NO SITE WWW.JUCERJA.RJ.GOV.BR

DOCUMENTACAO COMUM A COOPERATIVA

- CAPA DE PROCESSO DA JUCERJA
- PROCURACAO COM PODERES ESPECIFICOS OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, QUANDO DOCUMENTO FOR ASSINADO POR PROCURADOR.
- COPIA AUTENTICADA DAS IDENTIDADES DOS ADMINISTRADORES E SIGNATARIOS DO REQUERIMENTO.
- APROVACAO PREVIA DE ORGAO GOVERNAMENTAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO
- GUIA DE PAGAMENTO - JUCERJA - PAGA
- DARF - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CODIGO 6621 - PAGO
- PARA CONSTITUICAO, ABERTURA+ALTERACAO+EXTINCAO DE FILIAL, TRANSFERENCIA DE SEDE, DISSOLUCAO, LIQUIDACAO E EXTINCAO CONSULTE A IN 10 NO SITE WWW.JUCERJA.RJ.GOV.BR
- RELATÓRIO DA VIABILIDADE VÁLIDO PARA TRAMITE NA JUCERJA

RESERVA DE NOME EMPRESARIAL

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 21
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/3

- ATENÇÃO!!! A RESERVA DE NOME EMPRESARIAL REALIZADA PELA BUSCA PRÉVIA ASSEGURA APENAS E TÃO SOMENTE APENAS QUE NÃO EXISTE NO BANCO DE DADOS DA JUCERJA OUTRA EMPRESA COM NOME IGUAL FONETICAMENTE OU GRAFICAMENTE AO REQUISITADO. ELA NÃO É GARANTIA DE DEFERIMENTO DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA NO QUE DIZ RESPEITO AO NOME. O NOME ESCOLHIDO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DISPONÍVEL NO SITE DA JUCERJA.

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

DESCRIÇÃO	STATUS	DESCRIÇÃO

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

INFORMAÇÕES GERAIS

- Sem Informação 1

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

DESCRIÇÃO	STATUS	DESCRIÇÃO

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

INFORMAÇÕES GERAIS

INFORMAÇÕES

- A AGERIO É UMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
- A AGÊNCIA TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LEVANDO COMO PILARES ESSENCIAIS A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E AS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA.
- A AGERIO FINANCIA PROJETOS DE TODOS OS PORTES, DA MICRO À GRANDE EMPRESA, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS E REPASSES DE LINHAS DE CRÉDITO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE FOMENTO.
- SE A SUA EMPRESA TIVER INTERESSE EM UMA LINHA DE CRÉDITO COM CONDIÇÕES ESPECIAIS, FAÇA A SOLICITAÇÃO DO SEU FINANCIAMENTO EM WWW.AGERIO.COM.BR.

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 22
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

DESCRIÇÃO	STATUS	DESCRIÇÃO

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

Termo de Ciência e Responsabilidade – declaração prestada e aceita no momento do pedido do ato pretendido:

Declaro sob as penas da Lei que conheço e atendo os requisitos legais dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município para emissão do alvará de licença e funcionamento e demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições do uso de espaço público. O não atendimento a estes requisitos legais, poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

IMPRIMIR

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Administração
Protocolo Geral

PMRB
Nº PROC.: 6434/22
RUBRICA: Fls. 03
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

Proc.n°.....20.....fls.....

Informações / Pareceres

A Sec. Mun. de Saúde
Setor de Licitação
Em 10 / 11 / 2022
FLSoares
Flaviana L. F. Soares
Agente Administrativo
Mat. 2808/8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº PROC.: 6434 / 22
RUBRICA: Fls.: 24
MATRÍCULA: 3352

DESPACHO DE RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVIO Nº 634/2022
REF.: PROCESSO 2113/2022
PREGÃO Nº 031/2022
IMPUGNANTE: ER BARCELOS LTDA

Trata-se de Recurso administrativo, interposto pela Recorrente acima citada, em face a decisão deste Pregoeiro na Sessão Pública da Licitação em referência, rogando pela HABILITAÇÃO da recorrente, alegando que a mesma deveria ser considerada habilitada para licitação em referência.

I - Da Admissibilidade

Em 10/11/2022, foi recebido pela Divisão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, Recurso Administrativo da empresa ER BARCELOS LTDA, aos atos praticados pelo Pregoeiro no Pregão Presencial nº 031/2022, cujo prazo para interposição de recurso foi concedido no dia 09/11/2022, estando assim, o referido recurso tempestivo.

II – Dos fatos alegados

De acordo com os fatos relatados acima, respeitando o princípio da autotutela, onde o administrador deve, sempre que possível, analisar e rever os próprios atos, passamos a seguir à análise da peça recursal da Recorrente.

A empresa recorrente, em resumo, em sua peça relata que a mesma deveria ser **HABILITADA** para o certame em referência, por entender que, não é cabível cobrar que o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação esteja descrito no contrato social da empresa, e que por constar nos cartões de inscrições, federal, estadual e municipal, já seria o suficiente para tal comprovação.

III – Da Análise da Fundamentação

Passamos agora para análise dos fatos ocorridos e a decisão tomada por este Pregoeiro.

Conforme relatado na Ata da sessão realizada no dia 09/11/2022, foi a recorrente declarada INABILITADA por não contar em seu contrato social o objeto compatível com o objeto do certame.

No entendimento deste Pregoeiro o instrumento legal que determina em quais atividades uma pessoa jurídica pode atuar deve constar em seu Ato Constitutivo.

Cabe ressaltar, que é considerado por este Pregoeiro, o objeto compatível com o do certame, e não apenas idêntico ao licitado, e considerando este fato, procedo consulta ao CNAE do único objeto constate do contrato social da empresa, em anexo à presente peça, constatando que é realmente exclusivo de artigo de vestuário e acessórios, que em nada se assemelha com o objeto ora licitado, desta forma, resta claro a ausência de objeto compatível entre o constante no contrato social da recorrente e o objeto licitado.

Quanto a substituição de outro documento para que se comprove a compatibilidade do ramo pertinente da licitante com o objeto da licitação, há recente posição firme na imprescindibilidade da adequação do "objeto social" da empresa licitante ao objeto da licitação, consoante dispôs o TCU, no Acórdão 503/2021-P, abaixo demonstrado:

"Para fins de habilitação jurídica nas licitações, ***faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as***

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº PROC.: 6434 / 22
RUBRICA: FHY Fls.: 25
MATRÍCULA: 3352

> ***atividades previstas no contrato social*** *das empresas licitantes Acórdão 503/2021-P".* ***(grifo nosso)***

O TCU proferiu também, o seguinte entendimento no Acórdão nº 2939/2021-P, a seguir transcrito:

> *"Não* ***são considerados válidos para fins*** *de habilitação atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha* ***ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social****".* ***(grifo nosso)***

E para melhor elucidar o tema, destaco um trecho do referido acórdão:

> *"(...) O atestado não é apenas a demonstração de uma situação de fato, mas, necessariamente, a demonstração de uma situação fática que tenha ocorrido* ***em conformidade com a lei e com o contrato social****.* ***Ambos são necessários****, a circunstância fática e a conformidade legal.* ***Se o atestado remete à prestação de serviços em desacordo com o contrato social da empresa e, portanto, em desacordo com a lei****, conforme já disposto nos itens 33 a 39 acima, não podem ser considerados válidos para fins de comprovação perante a Administração. (...)".* ***(grifo nosso)***

Sendo assim, fica claramente comprovada a necessidade de constar no contrato social da licitante, objeto compatível com o licitado, conforme entendimento do Tribunal de Constas da União, acima exposto.

Além disso, no presente feito, a falha identificada não se refere à falta de detalhamento, mas sim à total ausência de previsão do objeto licitado em seu contrato social.

IV- Da Decisão

Isto posto, sem nada mais evocar, conheço o recurso interposto, opino pelo DESPROVIMENTO das alegações apresentadas, mantendo a decisão constante em Ata nº 6 da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 031/2022, mantendo todos os atos e entendimentos praticados por este Pregoeiro durante todo o certame. Assim sendo, submeto os autos para Decisão final da Autoridade Competente, na pessoa da Sra. Secretária Municipal de Saúde.

Rio Bonito, 21 de novembro de 2022.

Euzemir da Cunha Tatagiba
Pregoeiro

Euzemir da Cunha Tatagiba
Pregoeiro
Mat.: 8960627

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº PROC.: 6434 / 22
RUBRICA: Fls.: 26
MATRÍCULA: 3352

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades **Estrutura**

busca por palavra chave ou código: 4781400

classificação: CNAE-Subclasses 2.3 (classe)

buscar

Subclasses encontradas: **35**

Mostrar 100 registros por página

Código	Descrição
4781-4/00	ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO DE COURO DE ANIMAIS SILVESTRES OU EXÓTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE
4781-4/00	ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	ARTIGOS DO VESTUÁRIO DE COURO DE ANIMAIS SILVESTRES OU EXÓTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE
4781-4/00	ARTIGOS DO VESTUÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	BLUSAS E CAMISAS PARA CRIANÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	BONÉS; COMÉRCIO VAREJISTA DE
4781-4/00	BOUTIQUE, BUTIQUE; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	CAMISARIA; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	CAPAS DE CHUVA; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	CHAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	CHAPÉU DE CHUVA, CHAPÉU DE SOL; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	CINTOS DE QUALQUER MATERIAL; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	COMPLEMENTOS DO VESTUÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	CONFECÇÃO MASCULINA, FEMININA, INFANTIL; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	ENXOVAL; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	GRAVATAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	GUARDA-CHUVA; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	LAÇOS E TIARAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE
4781-4/00	LINGERIE; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	LOJA DE ROUPAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	MEIAS DE QUALQUER TIPO; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	MODA MASCULINA, FEMININA, INFANTIL; COMÉRCIO VAREJISTA

Código	Descrição
4781-4/00	ROUPA FEITA; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	ROUPA PRONTA; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	ROUPAS DE COURO; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	ROUPAS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	ROUPAS INTIMAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	ROUPAS MASCULINAS, FEMININAS, INFANTIS; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	SOMBRINHA; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	UNIFORMES ESCOLARES; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	UNIFORMES MÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	VESTIDO DE NOIVA; COMÉRCIO VAREJISTA
4781-4/00	VESTUÁRIO, ROUPAS PARA ANIMAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE
4781-4/00	VESTUÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA

Anterior 1 Próximo

© 2022 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE RIO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rio Bonito, 30 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº PROC.: 6434 / 22
RUBRICA: Fls.: 27
MATRÍCULA: 3352

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Divisão de Licitação

Processo n°: 2113/2022 – Recurso Licitatório (P.P. 031/22)

Senhor Pregoeiro,

Em análise ao despacho sobre Recurso hierárquico às folhas 24/25, que versa sobre o Recurso impetrado pela empresa ER BARCELOS LTDA, conheço o recurso às folhas 02/04, e acompanho a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro no despacho supracitado e decido pelo DESPROVIMENTO do mesmo.

Pelo exposto, remeto os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Cintia Machado Souto
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 8960845